



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

EXPEDIENTE: Nº 0041.

PROPOSIÇÃO: PLC 03/2026PMM.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 041/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 DE MAIO DE 2026.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO GOMES ROCHA.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que extingue e cria vagas de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, eleva o teto de contribuição patronal ao Regime de Previdência Complementar (RPC) de 6,5% para 8,5%, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 169/2022, com reflexos na base de contribuição previdenciária ao FUNPREVMAR e na governança do instituto.

O processo está instruído com o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, com data de 21 de maio de 2026, bem como com Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa, favorável à tramitação do projeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Impacto orçamentário e financeiro

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro detalha, por cargo, os custos mensais e anuais decorrentes das criações de vagas previstas no art. 3º do projeto, concluindo que o impacto consolidado estimado para o exercício de 2026, considerada a vigência a partir de 1º de julho de 2026, é de R\$ 371.211,31, com projeção de R\$ 761.457,17 para o exercício pleno de 2027.

Quanto à extinção e criação de cargos previstas no art. 1º, o estudo aponta impacto fiscal nulo, dado que o cargo extinto (Especialista em Educação) possui remuneração superior à do cargo criado (Professor Coordenador).

Quanto à elevação do teto de contribuição patronal ao RPC (art. 4º) e às demais alterações da LC nº 169/2022 (art. 5º), o estudo e a Nota Técnica que o acompanha indicam impacto financeiro nulo no presente momento, em razão da inexistência de adesões de servidores ao Regime de Previdência Complementar e do fato de que os Auditores Fiscais já recebem remuneração-base superior ao teto de contribuição previdenciária, conforme demonstrado na referida Nota Técnica.

2. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

O estudo técnico demonstra o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração de adequação orçamentária e financeira firmada pelos titulares das Secretarias de Administração e de Planejamento e Fazenda, e a indicação de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei Orçamentária Anual vigente.

Quanto ao limite de gasto com pessoal, o estudo indica que o índice atual do Município é de 50,00% da Receita Corrente Líquida, e que o impacto da proposição elevaria esse índice para 50,08%, patamar que permanece significativamente abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo (54%) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo municipal

3. Despesa de caráter continuado

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição deve observar o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige demonstração de origem de recursos para seu custeio e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, requisitos que se encontram devidamente atendidos conforme o estudo técnico acostado aos autos.

III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, não se verifica violação aos arts. 169 e 169, § 1º, da Constituição Federal, porquanto a criação de despesa está acompanhada da estimativa de impacto e da declaração de adequação orçamentária e financeira exigidas pelo referido dispositivo constitucional.

IV. ANÁLISE DE LEGALIDADE

O projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação de despesa obrigatória de caráter continuado, estando a proposição lastreada em fonte de custeio compatível com a capacidade financeira do Município, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, com integral observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando por seu regular prosseguimento e submissão ao Plenário desta Casa Legislativa.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Sala das comissões, em 15 de junho de 2026.

Vereador Joãozinho Rocha – PSDB

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

Vereador Gustavo Luís Duó – PP

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver:

Vereador Diogo Frizzo – PP

Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver:

